

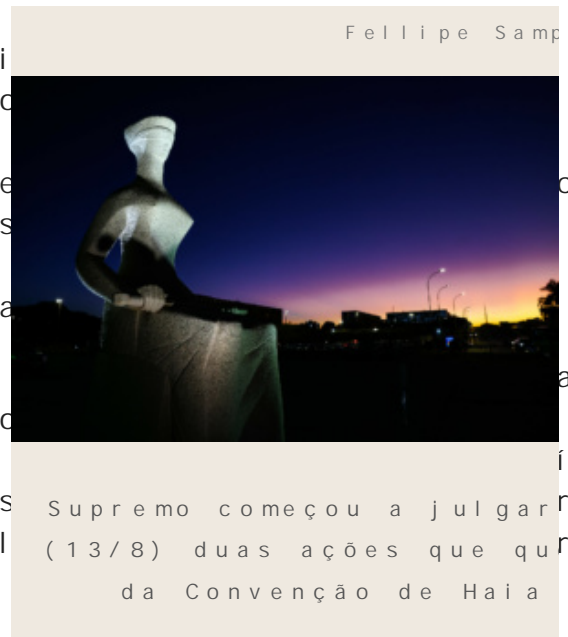
Barroso propõe exceção em crianças em caso de violência

O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal, abriu uma exceção no retorno imediato de crianças e adolescentes subtraídos apenas em casos de risco grave à criança. A decisão analisa duas ações diretas de inconstitucionalidade que questionam a aplicação da Convenção de Haia.

Aprovado em 1980, o texto foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 3.413/2000. A convenção estabelece a obrigação de assegurar o retorno imediato de crianças e adolescentes menores de 16 anos transferidos para outro país que também assinam o documento, exceto em casos retidos neles de forma indevida.

Barroso é o relator da matéria no Plenário da Corte, na quarta-feira (13/8), e proferiu o voto vencedor no julgamento. Para o ministro, a aplicação da Convenção de Haia, em conjunto com a Constituição Federal, mas com exceção em casos de risco grave à criança, deve ser o texto para levar em conta o melhor interesse da criança.

Dessa forma, o relator sugeriu a criação de uma exceção à aplicação da Convenção de Haia em casos de risco grave à criança.



Supremo começou a julgar o caso (13/8) duas ações que questionam a aplicação da Convenção de Haia

A exceção de risco grave à criança, prevista no artigo 1º da Convenção de Haia de 1980, deve ser interpretada de forma compatível com o melhor interesse da criança e com perspectiva de gênero. Desse modo, a aplicação da Convenção de Haia deve ocorrer quando houver indícios objetivos e concretos de violência doméstica ou de gênero acusada da subtração, ainda que a criança não seja residente no país de origem.

Barroso disse ainda que a aplicação da convenção exige procedimentos para garantir a tramitação célere e eficiente de casos de subtração de crianças internacionais.

Atualmente, grande parte dos chamados genitores ou cuidadores primários da criança. Em sua maioria, são mulheres que retornam ao país de origem para a criança para o seu país, muitas vezes com o objetivo de buscar proteção contra o abuso e violência doméstica. Nesses casos, o retorno imediato da criança pode expor a mãe e a criança a novas agressões.

A violência de gênero, especialmente quando envolve violência doméstica, é uma realidade que exige medidas protetivas e probatórias específicas, dada sua frequência no espaço doméstico e a falta de suporte em sua rede de apoio e as barreiras linguísticas, institucionais e culturais.



justificam a adoção de um parâmetro probatório adequado. Assim, o relator estabeleceu que, para a queixa de violação de alegação, mas também não se exige todo o procedimento de conhecimento, e sim um processo sumário que permita efetivamente é plausível.

ADIs

Proposta pelo antigo DEM, hoje União Brasil, a ADI 4.245 Convenção de Haia. Segundo o partido, a medida que pretende respeitar as garantias constitucionais do devido processo de defesa. O retorno imediato, diz a legenda, não pode ser em consideração o melhor interesse da criança.

O argumento é que a convenção é aplicada de forma equívoca sendo autorizado sem investigação prévia sobre as condições de sua transferência.

Já a ADI 7.686 foi protocolada pelo PSOL a fim de impedir a União Brasil com a mãe, sem autorização do pai, sejam obrigados a suspeita fundada de violência doméstica, mesmo que a

ADI 4.245

ADI 7.686

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-13/barroso-propoe-excecao-e>